



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTONIO OLINTO - PR**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

1. RELATÓRIO:

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou para análise dessa comissão o Projeto de Lei nº 11/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que:

“Autoriza o Município de Antonio Olinto à se associar à ATEMA - Associação de Turismo, Cultura e Meio Ambiente do Vale do Iguaçu, com repasse de contribuição anual, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, consoante determinação do art. 99 *caput* e §3º do Regimento Interno, que exigem desta Comissão a manifestação acerca dos aspectos constitucionais e legais e bem como acerca do mérito da proposição.

É o relatório.

2. VOTO DO(A) RELATOR(A):

O Poder Executivo Municipal propõe o PL em tela com a justificativa de que *“A adesão a essa entidade é medida de grande interesse público, na medida em que visa proporcionar ao Município instrumentos mais eficazes para promover o desenvolvimento regional, sustentável e integrado, especialmente nas áreas de turismo, cultura e meio ambiente.”*

De início, vislumbra-se que a iniciativa para deflagração do processo legislativo obedece aos ditames constitucionais, eis que o interesse da proposição é eminentemente local e o autor é o representante legal do ente político municipal, art. 18 da LOM.

Quanto ao conteúdo do projeto, não há qualquer vício de constitucionalidade e de legalidade.

Em consulta ao CNPJ (cadastro nacional de pessoas jurídicas) denota-se que o endereço da sede da associação fica no município de União da Vitória e de acordo com a redação do PL em análise verifica-se que a municipalidade busca se associar a Associação de Turismo, Cultura e Meio Ambiente do Vale do Iguaçu – ATEMA, para o que precisa de autorização legislativa.

Nesta esteira, não há óbice legal para que o Município participe de associação, desde que haja autorização legislativa para tanto, haja vista que há previsão no projeto de repasse de recursos públicos para a entidade, consubstanciado no pagamento de anuidade como condição de gozo dos direitos de associado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO - PR

Sobre o assunto, convém invocar decisão emanada por Tribunal de Contas de unidade da federação vizinha, conforme abaixo transcrito:

São legítimas as contribuições mensais dos Municípios para manutenção de associações de municípios, desde que tais despesas sejam instituídas por lei e estejam previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela respectiva Lei do Orçamento, conforme as normas previstas pela Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/00 (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA Processo nº COM 00/06091881 Parecer COG- 645/00 Data 03-04-2001)

Através de pesquisa pelo nº do CNPJ no site da receita federal pode-se extrair que a entidade está em pleno funcionamento.

Ademais, o valor da anuidade é de R\$ 6.000,00 para 2025, passível de atualização para os próximos anos, conforme deliberação em assembleia.

Ademais, toda a estrutura do projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Assim, tenho que o projeto em tela, de autoria do Poder Executivo, reveste-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua tramitação nos termos supra.

Apesar disso, reservo-me no direito de emanar minha posição quanto ao mérito da proposição, assim entendidas a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, de acordo com o art. 99, §3º do RI, no momento da apreciação em plenário.

3. PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por unanimidade, vota no sentido de que o Projeto de Lei nº 11/2025, de autoria do Poder Executivo, está revestido de manifesta constitucionalidade e legalidade e que, portanto, encontra-se dentro das condições técnicas exigidas pela legislação, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta casa de Leis, nos termos do voto do(a) Relator(a).


MARCIA DE PAULI
RELATORA

Antonio Olinto, 09 de junho de 2025.

Com o relator:


CLEVERSON REINALDO MACHIAVELLI
PRESIDENTE

MARINALDO SCHIMITH LEMES
MEMBRO